



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **LEI Nº 1.345, DE 15 DE JUNHO DE 2026.**

**Dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção, Hiperatividade – TDAH e Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito das unidades educacionais do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, e dá outras providências.**

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada, no âmbito das unidades educacionais públicas do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, a destinação prioritária de assentos localizados na primeira fila das salas de aula aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção, Hiperatividade – TDAH e Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§1º Os assentos destinados aos estudantes de que trata o *caput* deverão, preferencialmente:

- I – estar posicionados em local que favoreça a concentração e a interação pedagógica com o professor;
- II – permanecer afastados de janelas, portas, cartazes, murais, aparelhos sonoros, ventiladores, corredores de grande circulação e outros elementos potencialmente causadores de distração;
- III – possibilitar melhores condições de acompanhamento das atividades escolares e de desenvolvimento pedagógico do estudante.

§2º A destinação prioritária prevista nesta Lei não impede a adoção de outras medidas pedagógicas individualizadas recomendadas pela equipe escolar ou por profissionais especializados.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

- I – pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH: aquela diagnosticada por profissional habilitado, nos termos da legislação vigente;



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

II – pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA: aquela definida nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e diagnosticada por profissional habilitado, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** A garantia prevista nesta Lei será concedida mediante apresentação, pelos pais ou responsáveis legais, de laudo médico ou documento emitido por profissional habilitado, junto à direção da instituição de ensino.

Parágrafo único. O documento apresentado deverá ser mantido sob sigilo, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis.

**Art. 4º** As unidades escolares deverão promover ações de conscientização e orientação junto aos profissionais da educação acerca das necessidades específicas dos estudantes com TDAH e TEA, visando assegurar ambiente escolar inclusivo, acessível e adequado ao pleno desenvolvimento educacional.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO - RS, EM 15 DE JUNHO DE 2026.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol**  
**Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**